



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

C.G.A-SS
106
FLS.

Protocolado: CGA/SS 420/2012 - SPDOC CC- 79897/2012

Interessados: [REDACTED]

Unidade: Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Secretaria: de Estado da Saúde.

Assunto: Suposta prática de Assédio Moral

Relatório CGA/SS n.º 042/2014

Trata o presente protocolo a respeito de denúncia formulada através de depoimento da servidora [REDACTED] colhido nesta Setorial Saúde, em 20/07/2012, em face da servidora [REDACTED] em virtude de suposto abuso de poder e práticas de assédio moral, fls. 03 a 13.

Das oitivas realizadas com os servidores, por esta Setorial Saúde, verificou-se que as situações relatadas decorreram de exigências de cumprimento de tarefas pela chefia imediata, devido emprego de avaliação de desempenho, adoção de novas diretrizes na gestão do trabalho, o que não caracteriza assédio moral, fls. 25 a 27, 74/75, 81, frente-verso.

Tendo conhecimento que no âmbito do Centro de Vigilância Sanitária, também, procedeu-se a instauração de apuração preliminar, a fim de averiguar suposta prática de assédio moral, esta Setorial Saúde, por meio do Ofício CGA/SS n.º 218/2012 (datado de 27/11/2012, fls. 88), solicitou cópias do relatório conclusivo da comissão de apuração preliminar, que tramitou no processo SS registrado sob n.º 001/0002/000.366/2012.

Em a tendimento, a Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, por meio do Ofício CGA/ CVS n.º 039984/2012 (datado de 10/12/2012, fls. 91) encaminhou a conclusão da apuração preliminar, juntado às fls. 90 a 103.

A Comissão de Apuração Preliminar conclui que as servidoras [REDACTED] e [REDACTED] infringiram o disposto no artigo 241, inciso XII da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968 e aplicação de pena de

[Assinatura]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE**

repreensão, sendo acatado pela Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, fls. 100 e 103.

Assim, procedeu-se pesquisa no Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos da Secretaria de Estado da Saúde, identificando-se que o processo SS n.º 001/0002/000.366/2012 encontra-se na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado desde 07/03/2013.

Desta forma, para a devida conclusão do feito, propõe-se encaminhar ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficiar ao Procurador Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, a fim de informar a existência de instauração de portaria inaugural em face das servidoras [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED]

CGA/Setorial Saúde, 07 de fevereiro de 2014.

[REDACTED]
Giovana Apuzzo Zappalá
Corregedor

[REDACTED]
Augusto Jun Tanaka
Oficial Administrativo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado: CGA/SS 420/2012 - SPDOC CC- 79897/2012

Interessados: [REDACTED]

Unidade: Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Secretaria: de Estado da Saúde.

Assunto: Assédio Moral

Despacho CGA/SS n.º 050/2014

1. Trata o presente protocolado a respeito de denúncia formulada através de depoimento da servidora [REDACTED] colhido nesta Setorial Saúde, em 20/07/2012, em face da servidora [REDACTED], em virtude de suposto abuso de poder e práticas de assédio moral, fls. 03 a 13;
2. A Comissão de Apuração Preliminar do Centro de Vigilância Sanitária conclui que as servidoras [REDACTED] [REDACTED] infringiram o disposto no artigo 241, inciso XII da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968 e aplicação de pena de repreensão, sendo acatado pela Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, fls. 100 e 103;
3. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficial ao Procurador Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, a fim de informar a existência de instauração de portaria inaugural em face das servidoras [REDACTED]
[REDACTED]

CGA/Setorial Saúde, 07 de fevereiro de 2014.

[REDACTED]
ALEXANDRE SAMPAIO ZAKIR
Corregedor Coordenador



CÓPIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado: CGA/SS 420/2012 - SPDOC CC- 79897/2012

Interessados: [REDACTED]

Unidade: Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças.

Secretaria: de Estado da Saúde.

Assunto: Assédio Moral

Despacho CGA/SS n.º 050/2014

1. Trata o presente protocolado a respeito de denúncia formulada através de depoimento da servidora [REDACTED] colhido nesta Setorial Saúde, em 20/07/2012, em face da servidora [REDACTED] em virtude de suposto abuso de poder e práticas de assédio moral, fls. 03 a 13;
2. A Comissão de Apuração Preliminar do Centro de Vigilância Sanitária conclui que as servidoras [REDACTED] infringiram o disposto no artigo 241, inciso XII da Lei n.º 10.261, de 28/10/1968 e aplicação de pena de repreensão, sendo acatado pela Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, fls. 100 e 103;
3. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, oficiar ao Procurador Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, a fim de informar a existência de instauração de portaria inaugural em face das servidoras [REDACTED]

CGA/Setorial Saúde, 07 de fevereiro de 2014.

ALEXANDRE SAMPAIO ZAKIR
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 420/2012 – SPDOC CC 79897/2012

Interessados: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças / Secretaria da Saúde

Assunto: Suposta prática de assédio moral.

1. Trata-se de procedimento instaurado para apurar denúncia de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Centro de Vigilância Sanitária relativas a atos de abuso de poder e práticas de assédio moral.
2. Até a presente data esta CGA, diligenciou para acompanhar o andamento do feito, junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.
3. Conforme informação de fls. 116/119, em decorrência da Sindicância realizada foi aplicada a pena de suspensão de cinco dias, às servidoras [REDACTED]
[REDACTED] conforme publicação no DOE em 05 de abril de 2016.
4. Considerando que os trabalhos conduzidos neste protocolado encontram-se concluídos, determino o encaminhamento dos autos ao Centro Administrativo para arquivo definitivo.

CGA, 11 de julho de 2016

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE